Quarta-feira, 2 de Junho de 1999 I SÉRIE – Número 22

BOLETIM DA REPÚBLICA

PUBLICAÇÃO OFICIAL DA REPÚBLICA DE MOÇAMBIQUE

SUPLEMENTO

IMPRENSA NACIONAL DE MOÇAMBIQUE

AVISO

A matéria a publicar no «**Boletim da República**» deve ser remetida em cópia devidamente autenticada, uma por cada assunto, donde conste, além das indicações necessárias para esse efeito, o averbamento seguinte, assinado e autenticado:
Para publicação no «**Boletim da República**»

SUMÁRIO

Ministério do Plano e Finanças:

Diploma Ministerial nº 74/99:

Concernente ao regime especial de pagamento dos direitos aduaneiros e demais imposições, para os veículos importados pelas empresas de "rent a car".

Ministérios do Plano e Finanças e da Indústria, Comércio e Turismo:

Despacho:

Transfere os bens constantes da lista em anexo, da Empresa Estatal de Comercialização Agrícola — AGRICOM, E.E., para o Instituto de Cereais de Moçambique — ICM.

MINISTÉRIO DO PLANO E FINANÇAS

Diploma Ministerial n.º 74/99

de 2 de Junho

O sector industrial de aluguer de viaturas ligeiras de passageiros sem condutor, normalmente conhecido por "Rent a Car", vem desenvolvendo uma actividade de relevo como factor de apoio ao turismo e aos homens de negócio que chegam ao país, constituindo assim também uma fonte de captação de recursos.

Por outro lado, esta actividade sócio-económica é um factor importante no contexto do mercado nacional e regional e presta serviços que podem ser considerados de utilidade pública.

O instrumento principal de trabalho usado na actividade de "rent a car" são as viaturas ligeiras, as quais são classificadas na Pauta Aduaneira como bens de consumo, o que conduz a um encargo grande no pagamento de imposições.

Neste contexto, justifica-se que o Estado apoie o seu desenvolvimento da actividade de "rent a car", nomeadamente, através da concessão de incentivos fiscais que se traduzem na facilitação do pagamento das imposições devidas, durante um período de tempo maior, de forma a permitir uma melhor rentabilização da actividade destas empresas.

Assim, no uso das atribuições que me são conferidas pela alínea *f)* do artigo 4 do Decreto Presidencial n.º 2/96, de 21 de Maio, determino:

Artigo1. Beneficiam do regime especial de pagamento dos direitos aduaneiros e demais imposições, os veículos importados pelas empresas de "rent a car", exclusivamente destinados à prossecução da actividade destas empresas, nos termos do presente diploma.

Art. 2. Os veículos que se enquadram nos incentivos previstos neste despacho são os classificados nas seguintes posições pautais: 87 03 21; 87 03 22; 87 03 23 20; 87 03 23 30; 87 03 31; 87033290; 87 03 33; 87 03 90 e 87 04 21 10.

Art. 3. O regime especial a que se refere o artigo 1 consiste na concessão da facilidade de pagamento dos direitos e demais imposições devidas pela importação dos veículos, durante os períodos de tempo abaixo discriminados, contados a partir da data do desalfandegamento da mercadoria, em ligação com o número de viaturas importadas.

Número de viaturas	Prazo de pagamento
5 a 25	Até 12 meses
26 a 50	Até 18 meses
Mais de 50	Até 24 meses

Art. 4. As condições a preencher para que as empresas que se dedicam à actividade de "rent a car" possam aceder aos incentivos definidos no presente diploma são as seguintes:

a) Tratar-se da importação para o início da actividade da empresa;

b) A importação ser realizada durante o período de doze meses após o registo da empresa na Conservatória do Registo Comercial;

c) A empresa estar inscrita na Conservatória do Registo Comercial;

d) A empresa possuir o respectivo Alvará do Ministério dos Transportes e Comunicações - Direcção Nacional dos Transportes Rodoviários que concede licença para exercer a actividade de aluguer de viaturas de passageiros sem condutor;

e) A empresa não ter dívidas para com o fisco; e

f) Estar devidamente registada como contribuinte fiscal.

Art. 5. Os procedimentos a seguir para aceder aos incentivos previstos no presente diploma são os seguintes:

a) Preencher o modelo D1 anexo ao presente diploma;

b) Anexar a factura pró-forma;

c) Apresentar provas que permitam a constatação do preenchimento das condições enunciadas no artigo 4;

d) Apresentar uma declaração devidamente assinada na qual se compromete a não dar aos bens uso diferente daquele para o qual o benefício é solicitado; e

e) Entregar o processo na Direcção Nacional das Alfândegas-Departamento de Regimes Aduaneiros.

Art. 6. A autorização para a concessão do benefício será dada pelo Director Nacional das Alfândegas ou pelo funcionário aduaneiro em quem este delegar no prazo de quinze dias úteis.

Art. 7. Os procedimentos a seguir na importação são os previstos no Diploma Ministerial n.º 206/98, de 25 de Novembro, sendo o tratamento a dar em tudo idêntico ao seguido para a concessão de isenções. A pré-declaração de importação, a declaração de importação e o Documento Único Certificado, nos casos em que tenha havido inspecção pré-embarque, deverão reflectir o benefício de diferimento do pagamento de imposições definido no presente diploma.

Art. 8. A empresa beneficiária dos incentivos previstos neste diploma deverá apresentar na sede das Alfândegas, correspondente à área por onde a importação foi efectuada, no prazo de um mês prova de que o seguro contra todos os riscos das viaturas que se encontram ao abrigo dos benefícios fiscais foi efectuado.

Art. 9. O pagamento das prestações nos prazos previstos no plano de amortização aprovado deverá ser realizado na sede das Alfândegas, correspondente à área por onde a importação foi efectuada, até ao dia dez de cada mês a que diz respeito a prestação respectiva.

Art. 10. O não pagamento das prestações nos prazos referidos no artigo anterior constitui infracção à lei aduaneira e dará lugar à imediata apreensão dos bens que se encontram sob o regime de incentivos fiscais.

Art. 11. No caso em que durante o período em que está a ser efectuado o pagamento das imposições devidas ocorra destruição ou inutilização do bem, a obrigação do pagamento das imposições mantém-se sendo a entidade a quem foi concedido o incentivo fiscal a parte responsável por satisfazer essa obrigação, seja com fundos próprios seja através do accionamento do seguro referido no artigo 8.

Art. 12. As viaturas importadas que gozem dos incentivos previstos neste diploma não podem ser alienadas pelo beneficiário do incentivo até que o pagamento de todas as importações devidas tenha sido efectuado.

Art. 13. O desvio de aplicação das viaturas para outra actividade que não a de "rent a car", até que todas as imposições devidas tenham sido pagas é punido pela lei aduaneira e dará lugar à imediata apreensão do bem.

Art. 14. O presente diploma entra imediatamente em vigor.

Ministério do Plano e Finanças, em Maputo, 20 de Abril de 1999.— O Ministro do Plano e Finanças, *Tomaz Augusto Salomão.*

Mod. D.1 Pág 1

REPÚBLICA DE MOÇAMBIQUE

MINISTÉRIO DO PLANO E FINANÇAS

DIRECÇÃO NACIONAL DAS ALFÂNDEGAS

PEDIDO DE INCENTIVOS FISCAIS DE DIFERIMENTO DO PRAZO DE PAGAMENTO DAS IMPOSIÇÕES

A. ESPAÇO A SER PREENCHIDO PELO IMPORTADOR:		B. ESPAÇO DESTINADO ÀS ALFÂNDEGAS:
1. Nome do importador:		1. Entrada nº : Número Informático.
		2. Data: _____/_____/_____
Número de Registo de Importador:		3. Local:
2. Endereço:		4. Funcionário (último/primeiro nome):
		Categoria:
3. Nº Registo Fiscal:	4. Repartição de Finanças:	Assinatura:

5. Benefício solicitado: Diferimento de pagamento pelo período de: meses

6. Plano de Amortização

% das imposições devidas	A pagar X meses depois do desalfandegamento da mercadoria

ATENÇÃO

O diferimento de pagamento que é solicitado aplica-se de igual modo a todos os items da mercadoria incluída na factura pró forma

O quadro sobre o diferimento de pagamento deve ser preenchido referindo a percentagem das imposições totais a pagar em cada período - *por exemplo* 10% 4 meses depois do desalfandegamento, 50%, 8 meses depois do desalfandegamento e 40%, 12 meses depois do desalfandegamento A soma das percentagens deve totalizar 100% e o prazo de pagamento não pode ultrapassar o que está previsto na lei para o incentivo que está a ser solicitado

7. Identificação das mercadorias

1. Tipo de Transporte:	2. País exportador:	3. Estância aduaneira de desembaraço:

8. Fim a que se destina a mercadoria:

Taxa de Câmbio:

CONTAGEM DAS IMPOSIÇÕES DEVIDAS (EM METICAIS)

Nº	Valor das Mercadorias	Direitos Aduaneiros		Imposto de Consumo		Sobretaxa		I. Circulação/IVA		Total a Pagar
		Taxa		Taxa		Taxa		Taxa		
	TOTAL									

Note bem: Se a descrição das mercadorias não cabe nos quadros acima use uma folha de continuação.

Mod. D.1. Pág 2

A. ESPAÇO DESTINADO A SER PREENCHIDO PELO IMPORTADOR OU DESPACHANTE:

Documentos em anexo ao presente pedido:	Declaro, sob as penas previstas na Lei, que as informações prestadas neste pedido são verdadeiras:
1.	Importador/Despachante:
2	
3	(Último/primeiro nomes)
4.	
5	
6.	
7.	Assinatura:

B. ESPAÇO DESTINADO ÀS ALFÂNDEGAS:

INFORMAÇÃO	DESPACHO
É de autorizar: Tem apoio legal ☐ Outras razões (especificar nas observações) ☐	
Observações:	Data __/___/___ Assinatura:
Não é de autorizar a isenção/redução ☐ Falta de apoio legal ☐ Invocação do dispositivo legal incorrecto ☐ Falta de provas que permitam a concessão ☐ *Outras razões (explicar nas observações)* ☐	**PARECER** Concordo com a informação ☐ Não concordo com a informação ☐
Observações:	Observações:
Funcionário (último/primeiro nomes): Categoria: Data : ____/____/____ Assinatura:	Funcionário (último/primeiro nomes): Categoria: Data: ___/___/____ Assinatura:

Note bem: DEVE PEDIR O INCENTIVO FISCAL ANTES DE PROCEDER À ENTREGA DA PRÉ-DECLARAÇÃO, OU DA DECLARAÇÃO NO CASO DE UMA SAÍDA DE ARMAZÉM SOB REGIME ADUANEIRO.

MINISTÉRIOS DO PLANO E FINANÇAS E DA INDÚSTRIA, COMÉRCIO E TURISMO

Despacho

Havendo a necessidade de regularizar a situação dos bens que pertenceram à extinta Empresa Estatal de Comercialização Agrícola — AGRICOM, E. E., os Ministros do Plano e Finanças e da Indústria, Comércio e Turismo, ao abrigo do disposto no n.º 1 do artigo 7 do Decreto n.º 3/94, de 11 de Janeiro, determinam:

Único. A transferência dos bens constantes na lista em anexo, no valor de cento e quarenta biliões quinhentos e vinte e nove milhões quinhentos e oito mil seiscentos e oitenta e três meticais, da Empresa Estatal de Comercialização Agrícola — AGRICOM, E.E., para o Instituto de Cereais de Moçambique — ICM.

Maputo, 30 de Abril de 1998.— O Ministro do Plano e Finanças, *Tomaz Augusto Salomão.*— O Ministro da Indústria, Comércio e Turismo, *Oldemiro Júlio Marques Baloi.*

Inventário do património da Ex-Agricom

Província do Maputo

Nº/Ordem	Descrição	Quantidade	Valor em MT
01	Ar condicionados	022	126 000 000,00
02	Secretárias	040	72000000,00
03	Computador (ecran, disco duro e teclado)	007	113000000,00
04	Impressoras	007	101500000,00
05	Cadeiras	139	56400000,00
06	Armários	026	47300000,00
07	Máquina de fotocopiar	002	40000000,00
08	Cofres	007	24500000,00
09	Estantes	009	56000000,00
10	Cacifos	005	62000000,00
11	Ventoinhas	001	250 000,00
12	Ficheiros para arquivo	005	60000000,00
13	Mesas de trabalho	009	10500000,00
14	Mesinha de centro e para telefone	016	6300000,00
15	Jogo de 3 sofás	002	21100000,00
16	Geleiras	003	7000000,00
17	Máquina de calcular	001	1000000,00
18	Máquina de escrever	010	17000000,00
19	PBX	001	800 000,00
20	Rádios transmissores	001	25 000 000,00
21	Material de fumigação	047	21300000,00
22	Balanças	008	9000000,00
23	Contentores	007	15500000,00
24	Estrados	743	56650000,00
25	Mercadorias		108957411,00
26	Peças e sobressalentes		1 607 280 801,00
27	Fundos monetários		647073709,00
28	Viaturas	020	1 611 838 000,00
29	Motorizadas	011	162312500,00
30	Armazém ,Av. do Trabalho Nº 1378		3 042 500 000,00
31	Complexo, Rua das Estancias Km 1,5		5 700 000 000,00
32	Complexo, Bairro do Aeroporto nº 2900		6 440 000 000,00
33	Armazém, Bairro 25 de Junho	001	43300000,00
34	Tapetes rolantes	005	75000000,00
	Total		20 388 362 421,00

Província de Gaza

Nº/Ordem	Descrição	Quantidade	Valor em MT
01	Ar condicionados	004	24 000 000,00
02	Secretárias	025	28 500 000,00
03	Computador (ecran, disco duro e teclado)	001	20 000 000,00
04	Impressoras	001	20 000 000,00
05	Cadeiras	051	10 150 000,00
06	Armários	001	3 000 000,00
07	Máquinas de fotocopiar	001	50 000 000,00
08	Cofres	001	34 000 000,00
09	Estantes	003	49 000 000,00
10	Cacifos	014	25 000 000,00
11	Ventoinhas	002	500 000,00
12	Ficheiros	002	20 000 000,00
13	Mesas de trabalho	005	4 000 000,00
14	Máquinas de escrever	003	5 000 000,00
15	Rádio transmissor	001	20 000 000,00
16	Balanças	006	34 000 000,00
17	Mercadoria	001	4 530 000,00
18	Viaturas	009	418 814 050,00
19	Equipamento oficinal	008	2459500000,00
20	Complexo, Tavene	001	492 080 000,00
21	Complexo, Chókwè	001	2399300000,00
22	Complexo, Chibuto	001	1374000000,00
23	Armazém, Manjacaze	001	569 500 000,00
	Total		12 493 594 050,00

Província de Inhambane

Nº/Ordem	Descrição	Quantidade	Valor em MT
01	Ar condicionado	001	4 000 000,00
02	Secretárias	019	23 100 000,00
03	Cadeiras	032	14 680 000,00
04	Armários	007	26 000 000,00
05	Cofres	009	50 000 000,00
06	Estantes	007	16 000 000,00
07	Cacifos	011	42 500 000,00
08	Ventoinhas	001	550 000,00
09	Mesas de trabalho	012	10 100 000,00
10	Mesinhas de centro e telefone	010	5 300 000,00
11	Geleira	001	5 000 000,00
12	Máquinas de escrever	004	4 000 000,00
13	Máquinas de calcular	007	5 200 000,00
14	Rádios transmissores	002	47 000 000,00
15	Balanças	017	77 000 000,00
16	Viaturas	017	528 888 240,00
	Maxixe		1 758 200 000,00
17	Armazém Convencional	001	700 000 000,00
	Zavala		
18	Armazém Convencional	001	93 200 000,00
	Massinga		
19	Armazém Convencional	001	265 000 000,00
	Inhambane		
20	Armazém convencional	001	300 000 000,00
	Funhalouro sede		
21	Residência/armazém convenc.	001	300 000 000,00
	Inhambane — B — Santarém		
22	Escritório	001	350 000 000,00
23	Residência	001	400 000 000,00
	Morrumbene		
24	Residência	001	308 000 000,00
25	Oficina	001	510 000 000,00
26	Equipamento oficinal	137	3 877 582 500,00
27	Mobiliário do Bar Oceano	166	77 000 000,00
	Total		8 440 100 740,00

Província de Sofala

Nº/Ordem	Descrição	Quantidade	Valor em MT
01	Ar condicionados	004	25 000 000,00
02	Secretárias	017	28 500 000,00
03	Computadores	001	13 000 000,00
04	Cadeiras	043	11 600 000,00
05	Armários	001	1 500 000,00
06	Cofres	006	39 000 000,00
07	Estantes	002	6 000 000,00
08	Cacifos	002	15 500 000,00
09	Ventoinhas	002	550.000,00
10	Mesas de trabalho	002	1 800 000,00
11	Mesinhas de centro e telefone	008	2 000 000,00
12	Máquinas de escrever	010	16 500 000,00
13	Máquinas de calcular	003	4 250 000,00
14	PBX	001	4 000 000,00
15	Rádios transmissores	001	27 000 000,00
16	Material de fumigação	023	25 850 000,00
17	Balanças	004	5 500 000,00
18	Viaturas	004	174 493 000,00
	Munhava		
19	Complexo armazém Convenc.		1 966 800 000,00
	Caia		
20	Armazém Convencional	001	70 000 000,00
	Nhamatanda		
21	Complexo de 3 armazéns com 2 residências		3 153 000 000,00
	Gorongosa		
22	Armazém e 2 Residências	001	193 200 000,00
	Dondo		
23	Armazém pré-fabrixcado	001	1 300 000 000,00
	Buzi		
24	Escritório	001	250 000 000,00
	Macuti		
23	Escritório	001	300 000 000,00
24	Oficina	001	50 000 000,00
25	Mobiliário de casa	006	40 200 000,00
	Total		7 725 243 000,00

Província de Manica

Nº Ordem	Descrição	Quantidade	Valor em MT
01	Ar condicionados	001	6 000 000,00
02	Secretárias	023	31 850 000,00
03	Armários	017	23 090 000,00
04	Máquinas de fotocopiar	002	2 400 000,00
05	Cofres	012	62 500 000,00
06	Estantes	010	17 400 000,00
07	Cacifos	004	25 000 000,00
08	Ventoinhas	003	750 000,00
09	Ficheiros	005	35 800 000,00
10	Mesas de trabalho	002	1 200 000,00
11	Mesinhas de centro e telefone	006	3 750 000,00
12	Jogos de sofas	002	14 000 000,00
13	Geleiras	001	3 000 000,00
14	Máquinas de escrever	009	8 500 000,00
15	Máquinas de calcular	003	3 000 000,00
16	Rádios transmissores	002	50 000 000,00
17	Material de fumigação	028	61 850 000,00
18	Balanças	013	33 000 000,00
19	Viaturas	019	1 865 729 472,00
		010	6 582 300 000,00
	Sussundenga Rotanda		
20	Armazém conv. e 2 residências	001	519 300 000,00
	Chiomoio Cidade		
21	Complexo 2 armazéns, 4 silos, escritórios, oficinas e alpendre	002	4 213 000 000,00
	Guro		
22	Armazém conve. e 1 residência em mugare	001	400 000 000,00
	Manica		
24	Armazém convencional, escritório	001	500 000 000,00
25	Armazém pré-fabricado	001	1 350 000 000,00
	Bárue Nhassacara		
26	Armazém convencional	001	50 000 000,00
	Bárue Catandica		
27	Armazém pré-fabricado e escritório	001	400 000 000,00
	Gondola		
28	Armazém pré-fabricado	002	2 700 000 000,00
29	Oficina	001	230 000 000,00
30	Chussui		
	Escritórios		
31	Mossurize	001	200 000 000,00
32	Gondola	001	200 000 000,00
	Centro social		
33	Chimoio	001	369 000 000,00
34	Tapetes rolantes	006	175 000 000,00
35	Máquina duplicadora	001	10 000 000,00
36	Mobiliário de casa	026	6 880 000,00
37	Equipamento oficinal	061	38 574 000,00
	Total		13 610 573 472,00

Província de Tete

Nº/Ordem	Descrição	Quantidade	Valor em MT
01	Ar condicionados	007	42 000 000,00
02	Secretárias	023	35 400 000,00
03	Cadeiras	078	20 350 000,00
04	Armários	009	30 000 000,00
05	Máquinas de fotocopiar	001	25 000 000,00
06	Cofres	009	37 000 000,00
07	Estantes	019	46 500 000,00
08	Cacifos	005	46 000 000,00
09	Ventoinhas	004	1 650 000,00
10	Ficheiros	012	48 000 000,00
11	Mesinhas de centro e telefone	003	3 900 000,00
12	Jogos de sofas	006	30 000 000,00
13	Geleiras	003	10 000 000,00
14	Máquinas de escrever	007	8 500 000,00
15	Máquinas de calcular	009	8 100 000,00
16	Rádios transmissores	003	75 000 000,00
17	Balanças	003	28 500 000,00
18	Viaturas	022	1 274 200 000,00
19	Motorizadas	007	84 460 000,00
	Cabora Bassa-Chiutima		
20	Armazém Convencional e residência	002	530 000 000,00
	Moatize-Moatize		
21	Armazém Convencional e escritório	001	1 916 410 000,00
	Moatize Cambulatsitsi		1 050 000 000,00
22	Armazém	002	
	Angónia Ulongue		
23	Complexo de armazém, escritório e residência	004	2 839 100 000,00
	Moatize Zóbwe		
24	Armazém convencional e residência	001	348 000 000 ,00
	Escritórios		190 000 000,00
25	Tsangano	001	
	Residências		30 000 000,00
26	Changara P. Pic	004	50 000 000,00
27	Chimandzeipo T.2	001	
	Centro Social		
28	Complexo e residência para hóspedes	001	1 050 000 000,00
29	Tapetes rolantes	007	145 000 000,00
30	Máquina projectora	001	45 000 000,00
31	Máquina telefax	001	8 000 000,00
32	Máquina duplicadora	001	10 000 000,00
33	Material de armazém	831	98 850 000,00
34	Equipamento oficinal	059	5 624 725 000,00
35	Tanques de fibra	003	60 000 000,00
	Total		15 849 045 000,00

Província da Zambézia

Nº/Ordem	Descrição	Quantidade	Valor em MT
01	Ar condicionados	007	42 000 000,00
02	Secretárias	032	46 500 000,00
03	Cadeiras	070	21 970 000,00
04	Armários	008	17 500 000,00
05	Cofres	007	41 000 000,00
06	Estantes	015	26 100 000,00
07	Ventoinhas	004	970 000,00
08	Ficheiros	006	29 000 000,00
09	Mesas de trabalho	012	11 600 000,00
10	Mesinhas de centro e telefone	009	1 650 000,00
11	Jogos de sofás	012	12 700 000,00
12	Geleiras	002	4 500 000,00
13	Máquinas de escrever	007	15 000 000,00
14	Máquinas de calcular	012	9 050 000,00
15	Prancheta ruf	001	5 000 000,00
16	Rádios transmissores	003	50 000 000,00
17	Equipamento de rádios	026	39 400 000,00
18	Material de fumigação	310	159 960 000,00
19	Balanças	051	112 100 000,00
20	Estrados	1 730	153 820 000,00
21	Equipamento de armazém	042	344 860 000,00
22	Equipamento oficinal	019	1 327 000 000,00
23	Viaturas	010	290 700 000,00
	Nicoadala		
24	Armazéns convencionais	002	2 800 000 000,00
25	Armazém p. fabricado	001	100 000 000,00
	Mocuba		
26	Complexo de armazém, alpendre, escritório e residências		1 435 000 000,00
	Gurué Lioma		
27	Complexo de armazém, escritório e residência		1 057 000 000,00
	Milange		
28	Armazém convencional Alto Molocué	001	100 000 000,00
29	Armazém convencional, escritório e residência		230 000 000,00
	Quelimane sede		
30	Complexo de armazéns, escritório, residência e alpendre	001	3 618 000 000,00
	Pebane		
31	Complexo de 2 armazéns e residência		620 000 000,00
	Lugela		
32	Armazém convencional e residência	001	180 000 000,00
	Namacura sede		
33	Armazém convencional	001	250 000 000,00
	Gile sede		
34	Armazém convencional	001	300 000 000,00
	Ile Mulevala		
35	Armazém convencional	001	300 000 000,00
	Maganja da Costa		
36	Armazém convencional	001	200 000 000,00
	Mopeia sede		
37	Armazém convencional	001	300 000 000,00
38	Morrumbala sede		
39	Armazém convencional .Quelimane	001	300 000 000,00
40	Centro social, complexo de balneários, casa do motor, estufa e oficina		518 000 000,00
41	Mobiliário de casa	001	16 500 000,00
	Total		15 086 880 000,00

Província de Nampula

Nº/Ordem	Descrição	Quantidade	Valor em MT
01	Ar condicionados	008	48 000 000,00
02	Secretárias	069	97 950 000,00
03	Computadores	001	1 000 000,00
04	Cadeiras	124	28 450 000,00
05	Armários	002	3 000 000,00
06	Cofres	008	47 000 000,00
07	Estantes	035	51 900 000,00
08	Cacifos	005	37 500 000,00
09	Ventoinhas	007	1 950 000,00
10	Ficheiro	001	1 000 000,00
11	Mesas de trabalho	006	5 800 000,00
12	Mesinhas de centro e telefone	009	3 600 000,00
13	Máquinas de escrever	017	47 450 000,00
14	Máquinas de calcular	010	10 500 000,00
15	Rádios transmissores	014	155 000 000,00
16	Material de fumigação	018	38 250 000,00
17	Balanças	013	43 500 000,00
18	Estrados	900	27 000 000,00
19	Equipamento de armazéns	008	5 400 000,00
20	Equipamento oficinal	039	7 758 450 000,00
21	Tanques para combustíveis	002	17 500 000,00
22	Viaturas	021	1 822 430 000,00
23	Bombas de combustíveis	002	17 500 000,00
	Nampula Cidade		
24	Armazéns convencional e armazéns oficinas		763 000 000,00
	Nacala Porto		
25	Armazém convencional, 2 escritórios, 3 residências, Centro social e báscula		2 240 000 000,00
	Nacala — Alaua		
26	Armazém convencional	001	361 800 000,00
	Nacaroa		
27	Armazém convencional	001	375 500 000,00
	Angoche		
28	Complexo de 3 armazéns	001	1 700 000 000,00
	Malema — Nioce		
29	Armazém convencional	001	87 500 000,00
	Malema Mutuali		
30	Armazém convencional	001	71 500 000,00
	Muecate		
31	Armazém convencional	001	86 500 000,00
	Namapa sede		
32	Armazém convencional	001	92 800 000,00
	Meconta Corrane		
33	Armazém convencional	001	60 000 000,00
	Moma sede		
34	Armazém convencional	001	350 000 000,00
	Moma Naburi		
35	Armazém convencional	001	92 600 000,00
	Mugovolas sede		
36	Armazém convencional	001	94 000 000,00
	Mugovolas Iuluti		
37	Armazém convencional	001	46 000 000,00
	Monapo Sede		
38	Armazém convencional	001	50 000 000,00
40	Armazém p. fabricado	001	1 400 000 000,00
	Mussuril		
41	Armazém convencional	001	93 000 000,00
	Mogincual Liupo		
42	Armazém convencional	001	85 500 000,00
	Namialo		
43	Armazém p. fabricado	001	1 400 000 000,00
	Namaponda		
44	Armazém convencional	001	300 000 000,00
45	Geradores	002	424 000 000,00
46	Tanques para água	001	3 000 000,00
47	Fax	001	8 000 000,00
48	Mobiliário de casa	016	33 900 000,00
	Total		20 488 730 000,00

Província de Cabo Delgado

Nº/Ordem	Descrição	Quantidade	Valor em MT
01	Ar condicionados	006	36 000 000,00
02	Secretárias	053	62 000 000,00
03	Cadeiras	100	20 270 000,00
04	Armários	003	5 000 000,00
05	Cofres	014	55 500 000,00
06	Estantes	038	60 900 000,00
07	Cacifos	004	40 000 000,00
08	Ventoinhas	003	1 300 000,00
09	Ficheiro	001	600 000,00
10	Mesas de trabalho	005	10 900 000,00
11	Mesinhas de centro e telefone	005	1 600 000,00
12	Geleiras	005	39 000 000,00
13	Máquinas de escrever e duplicadora	009	9 950 000,00
14	Máquinas de calcular	007	4 500 000,00
15	Tanques de fibra	002	96 000 000,00
16	Rádios transmissores	005	110 000 000,00
17	Material de fumigação	217	139 950 000,00
18	Balanças	014	114 800 000,00
19	Contentores	002	3 000 000,00
20	Estrados	1 372	41 160 000,00
21	Material de armazém	019	16 550 000,00
22	Equipamento oficinal	021	3 183 500 000,00
23	Viaturas	019	2 457 600 000,00
24	Tapetes rolantes	004	140 000 000,00
25	Pemba-Cidade		
26	Armazéns convencionais	001	94 225 000,00
	Montepuez		
27	Armazém convencional, residência e oficina	001	155 000 000,00
	Mocímboa da Praia		
28	Complexo de 2 armazéns,escritório e 2 residências	002	950 000 000,00
	Nangade		
29	Armazém convencional	001	36 330 000,00
	Namuno		
30	Armazém convencional, escritório e residência	001	141 280 000,00
	Palma		
31	Armazém convencional, escritório e residência	001	141 280 000,00
	Mueda		
32	Complexo de 2 armézens e 2 residências	002	570 135 000,00
	Balama		
33	Armazém convencional e escritório	001	115 750 000,00
	Ancuabe		
34	Armazém convencional e residência	001	132 000 000,00
	Macomia		
35	Armazém convencional e residência	001	132 000 000,00
	Chiúre		
36	Armazém convencional e residência	001	132 000 000,00
37	Geradores	001	71 200 000,00
38	Barcaça Mueda	001	380 000 000,00
40	Tanque para combustíveis	001	15 000 000,00
41	Tanques para água	001	12 000 000,00
42	Mobiliário de casa	001	40 110 000,00
	Total		9 828 390 000,00

Província do Niassa

Nº/Ordem	Descrição	Quantidade	Valor em MT
01	Ar condicionados	042	50 400 000,00
02	Secretárias	030	52 100 000,00
03	Cadeiras	113	24 750 000,00
04	Armários	003	7 000 000,00
05	Máquinas de fotocopiar	001	20 000 000,00
06	Cofres	029	60 900 000,00
07	Estantes	018	34 400 000,00
08	Cacifos	008	37 650 000,00
09	Ventoinhas	002	500 000,00
10	Ficheiros	007	11 200 000,00
11	Mesas de trabalho	006	6 800 000,00
12	Mesinhas de centro e tolefone	011	3 950 000,00
13	Jogos de sofás	003	18 000 000,00
14	Báscula	003	900 000 000,00
15	Máquinas de escrever	014	18 500 000,00
16	Máquinas de calcular	019	13 600 000,00
17	Acessórios de rádio transmissor	004	3 000 000,00
18	Rádios transmissores	006	125 000 000,00
19	Material de fumigação	013	2 400 000,00
20	Balanças	057	93 480 000,00
21	Estrados	3 186	95 580 000,00
22	Equipamento de armazém	011	59 600 000,00
23	Equipamento oficinal	032	2 815 880 000,00
24	Intercomunicadores	001	2 500 000,00
25	Viaturas	016	897 500 000,00
	Lichinga — Cidade		
26	Complexo de armazém, residências e oficinas	001	4 536 300 000,00
	Sanga Macalange		
27	Armazém convencional	001	197 800 000,00
	Mavago		
28	Armazém convencional	001	197 800 000,00
	Ngauma Itepela		
29	Armazém convencional, residência e escritório	001	808 000 000,00
	Mavago M. Sawise		
30	Armazém convencional	001	197 800 000,00
	Maua		
31	Armazém convencional	001	931 000 000,00
	Marrupa Sede		
32	Armazém p. fabricado	001	380 000 000,00
	Chimbonila Sede		
33	Armazém convencional e residência	001	385 000 000,00
	M'sawise		
34	Armazém convencional	001	300 000 000,00
	Itepela		
35	Armazém convencional	001	435 000 000,00
	Mandimba Sede		
36	Armazém convencional e escritório	001	350 000 000,00
	Mandimba Mitende		
37	Armazém convencional e residência	001	716 000 000,00
	Cuamba Sede		
38	Armazém convencional e escritório 2 residências	001	1 307 000 000,00
	Mecanhelas		
39	Armazém p. fabricado escritório e residência	001	492 000 000,00
	Muembe		
40	Escritório e residência	001	17 000 000,00
41	Mobiliário de casa	015	13 200 000,00
	Total		16 618 590 000,00

Preço — 6 312,00 MT

IMPRENSA NACIONAL DE MOÇAMBIQUE